

**Processo n.:** @REC 18/00644873

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0251/2018 exarado no Processo n. @PCR-13/00690191

**Interessado:** Jurani Acélio Miranda

**Procuradores:** Leonir Baggio e Stéfano Sandro Pupioski

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 20/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria dos votos** em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo Sr. Jurani Acélio Miranda, representado por seus advogados regularmente constituídos, contra o Acórdão n. 0251/2018, proferido na Sessão Ordinária de 18/06/2018, nos autos do Processo n. @PCR-13/00690191, que tratou do julgamento da prestação de contas de recursos repassados pela Fesporte ao Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Carnavalesco Bloco Guardiões de Areias e, no mérito, negar provimento ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte – Fesporte.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2021

**Data da sessão n.:** 08/02/2021 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro que alegou impedimento:** Cesar Filomeno Fontes

**Conselheiro com proposta de voto vencido:** Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator – art. 226, *caput*, da Resolução n. TC-  
06/2001

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC